~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.258, DE 05/06/2019~~

~~Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar funções públicas do Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional, e dá outras providências.~~

(Revogada pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 4.517, de 22.11.2021)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a atender o Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional (PNAISP), as seguintes funções públicas:~~

~~I - Assistente Social, 01 (uma) vaga, com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, vencimento correspondente ao nível 42 (quarenta e dois) da tabela salarial da carreira comum;~~

~~II - Auxiliar de Saúde Bucal, 01 (uma) vaga com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 73 da tabela salarial de cargos e funções da saúde;~~

~~III - Cirurgião Dentista, 01 (uma) vaga, com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, vencimento correspondente ao nível 42 da tabela salarial da carreira comum;~~

~~IV - Enfermeiro, 01 (uma) vaga, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 42 da tabela salarial da carreira comum;~~

~~V - Farmacêutico, 01 (uma) vaga, com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, vencimento correspondente ao nível 42 da tabela salarial da carreira comum;~~

~~VI - Médico Clínico Geral, 01 (uma) vaga, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 85 da tabela salarial de cargos e funções da saúde;~~

~~VII - Médico Psiquiatra, 01 (uma) vaga, com jornada de trabalho semanal de 10 (dez) horas, vencimento correspondente ao nível 51 da tabela salarial de cargos e funções da saúde;~~

~~VIII - Psicólogo, 02 (duas) vagas, com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas, vencimento correspondente ao nível 42 da tabela salarial da carreira comum;~~

~~IX - Técnico de Enfermagem, 01 (uma) vaga, com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento correspondente ao nível 34 da tabela salarial da carreira comum.~~

~~Art. 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público.~~

~~§ 1° As funções públicas criadas por esta Lei serão preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devidamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.~~

~~§ 2° O servidor efetivo que se submeter ao processo seletivo simplificado, no caso de sua convocação, poderá optar pelo exercício da função pública, sem prejuízo da titularidade de seu cargo de concurso, podendo sua vaga ser ocupada mediante realização de processo seletivo simplificado, cujos contratos terão prazo de vigência correspondentes ao período de afastamento do servidor efetivo.~~

~~Art. 3º Para atendimento da despesa fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente no valor total de R$420.612,49, nas seguintes dotações:~~

~~10.301.0018. - Pagamento de Pessoal e Encargos - PNAISP~~

~~3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado~~

~~*1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.....R$ 380.549,64*~~

~~*1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R$ 30.062,85*~~

~~*1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R$ 410.612,49*~~

~~3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação~~

~~*1.48.00 Transf. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.....R$ 6.000,00*~~

~~*1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde.....R$ 4.000,00*~~

~~*1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%.....R$ 10.000,00*~~

~~Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta das seguintes fontes:~~

~~I - excesso de arrecadação dos recursos vinculados a Atenção Básica – Piso Básico Variável, a serem transferidos ao município pelo Ministério da Saúde, no valor de R$ 515.399,52 (quinhentos e quinze mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), e dos recursos a serem transferidos pelo~~

Estado no valor de R$ 103.080,00(cento e oito mil e oitenta reais), conforme inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

II - do superávit financeiro do exercício de 2018, proveniente de recursos próprios, no valor de R$ 420.612,49 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do Projeto discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei Municipal nº 4.201/2018).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 6º A manutenção do Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional (PNAISP) fica condicionada ao repasse de recursos pelos governos Federal e/ou Estadual, que poderá ser suspenso por ato do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 5 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretaria Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo PL nº 3.642/2019 de 04.04.2019
- Publicada em: 05.06.2019